

Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool

CNPJ nº 54.470.679/0001-01 - NIRE 35.300.109.147

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, de Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool, Realizada em 29 de Abril de 2022

1. Data, Hora e Local: 29 de abril de 2022, às 10 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa da videoconferência ante a presença do Debenturista (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definidas abaixo) em circulação, na sede social da Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool ("Companhia"), localizada na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Fazenda Usina Batatais, s/nº, Área Rural de Batatais, CEP 14319-899, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625").

2. Convocação: conforme previsto nos artigos 71, parágrafo 2º, e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturista"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool", celebrado em 29 de março de 2021, entre a Companhia, na qualidade de emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, Sr. Bernardo Biagi ("Fiador"), como fiador, e Sra. Neusa Maria Guimarães Rolla Biagi, como cônjuge anuente ("Cônjuge Anuente") ("Escritura de Emissão").

3. Presença: presentes (i) o Debenturista titular da totalidade das Debêntures em circulação; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Companhia; (iv) o Fiador; e (v) a Cônjuge Anuente.

4. Mesa: Presidente: Larissa Monteiro de Araujo; Secretário: Victor Alencar Pereira.

5. Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. A celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 23 de fevereiro de 2022, entre a Companhia, Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. ("Cevasa"), o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para alterar a Cláusula 5.5 de tal instrumento, de forma a alterar a definição do Valor Mínimo de Cobertura ali previsto, para que seja, no mínimo, (i) R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) mensais, em cada mês do ano calendário, corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA até a Data de Vencimento; ou (ii) R\$1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais) mensais, exclusivamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano calendário, corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA até a Data de Vencimento (os itens (i) e (ii), quando referidos indistintamente, "Novo Valor Mínimo de Cobertura").

5.2. A autorização para que a Companhia, a Cevasa, o Fiador, a Cônjuge Anuente e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas nesta assembleia.

6. Deliberações: nos termos da Escritura de Emissão e, após exame e discussão, o Debenturista votou da seguinte forma:

6.1. Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.1 acima: Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovou, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data desta assembleia, para alterar a Cláusula 5.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a alterar a definição do Valor Mínimo de Cobertura ali previsto, para o Novo Valor Mínimo de Cobertura, que passará a constar com a seguinte redação: "5.5 Durante a vigência deste Contrato, o somatório do valor correspondente aos Direitos Creditórios do Contrato de Compra e Venda de Energia Cedidos Fiduciariamente depositados mensalmente na Conta Vinculada da Cevasa deverá corresponder a, no mínimo, (i) R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) mensais, em cada mês do ano calendário, corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA até a Data de Vencimento; ou (ii) R\$1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais) mensais, exclusivamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de cada ano calendário, corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA até a Data de Vencimento (os itens (i) e (ii), quando referidos indistintamente, "Valor Mínimo de Cobertura"), a ser apurado pelo Agente Fiduciário no último Dia Útil do mês em referência ("Data de Apuração"), sendo a primeira apuração no último Dia Útil de maio de 2022."

6.2. Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.2 acima: Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovou, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a autorização para que a Companhia, a Cevasa, o Fiador, a Cônjuge Anuente e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

7. Esclarecimentos:

7.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata e que não estiverem aqui definidos ou com indicação de definição em documento específico têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7.2. As deliberações desta assembleia estão restritas apenas a todos os dispostos e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedirão, restringirão e/ou limitarão o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta assembleia.

7.3. O Fiador e a Cônjuge Anuente comparecem neste ato para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

7.4. A Companhia informa que esta assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

8. Lavratura: a lavratura da ata na forma de sumário foi autorizada pelo Debenturista, conforme previsto nos Artigos 130, parágrafo 1º, e 71, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

9. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, pelo Fiador e pela Cônjuge Anuente. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Larissa Monteiro de Araujo - CPF: 369.390.668-88 - Presidente; Victor Alencar Pereira - CPF: 316.935.038-24 - Secretário. JUCESP nº 276.270/22-8 em 01/06/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

